

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1977

NÚMERO 228

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1480, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Dá a denominação de "Rodovia Paulo Bórges de Oliveira" ao trecho da estrada de rodagem SP-425, que liga os municípios de Guaira e Miguelópolis

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Rodovia Paulo Bórges de Oliveira" o trecho da estrada de rodagem SP-425, que liga os municípios de Guaira e Miguelópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1.º de dezembro de 1977.

a) NATAL GALE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1977.

a) Alfredo Maia Bonato, Diretor Geral

LEI N.º 1481, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a fiscalização financeira das entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — As entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente, ao Estado ou a qualquer entidade da sua administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas.

§ 1.º — A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos.

§ 2.º — As fundações constituídas ou mantidas pelo Estado, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nesta lei.

Artigo 2.º — No julgamento das contas, o Tribunal de Contas tomará por base o relatório anual, os balanços, os certificados de auditoria, os pareceres e as informações dos órgãos técnicos da entidade.

Artigo 3.º — Constatadas irregularidades, o Tribunal de Contas poderá realizar inspeção na entidade.

Artigo 4.º — O Tribunal de Contas enviará relatório de suas atividades fiscalizadoras à Assembleia Legislativa, do qual constará, obrigatoriamente, cópia dos documentos informativos das entidades.

§ 1.º — A Assembleia Legislativa, por deliberação do Plenário, poderá pedir novos esclarecimentos às entidades e ao Tribunal de Contas.

§ 2.º — Os esclarecimentos solicitados na forma do parágrafo anterior deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1.º de dezembro de 1977.

a) NATAL GALE — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1977.

a) Alfredo Maia Bonato, Diretor Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 164, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1977

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 164, de 4 de novembro de 1977, que altera a redação do artigo 14, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado, o seguinte dispositivo da Lei Complementar n.º 164, de 4 de novembro de 1977, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 1.º —

Artigo 14 —

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1.º de dezembro de 1977.

a) NATAL GALE — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1977.

a) Alfredo Maia Bonato, Diretor Geral

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Autorizando a Fazenda a receber terrenos e imóveis em Altair, Cerqueira Cesar, Dobrada, Presidente Prudente e São Francisco Página 2
- Declarando de utilidade pública entidade e imóveis Página 2
- Extinguindo cargos do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente Página 3
- Declarando de utilidade pública imóveis em Itirapina e Rio Claro Página 3
- Dando nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 7.714, de 22-3-76 Página 5
- Dispondo sobre concessão de auxílio Página 5
- Autorizando a realização de exames médicos Página 5
- Dispondo sobre concessão de auxílios e subvenções Página 5

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de pesquisador dactiloscópico policial — Classificação Página 74
- Ingresso na carreira de carcereiro — Convocação Página 74
- Servidores para o Instituto Florestal — Prorrogação do prazo de inscrições Página 76
- Servidores para o Instituto de Pesca — Inscrições deferidas e convocação para provas Página 76
- Escriturários para a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Convocação Página 77
- Ingresso e acesso de Professor III, nas matérias de Português, Matemática, História, Geografia e Inglês — Inscrições Página 78
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Convocação para provas Página 83
- Visitadores sanitários para a Secretaria da Saúde — Convocação para escolha de vagas na região de São José do Rio Preto Página 83
- Servidores para o Departamento Psiquiátrico II — Convocação Página 83
- Mecânico para a SUCEN — Convocação Página 83
- Engenheiros — Inscrições aprovadas e convocação pelo DAPE para escolha de vagas Página 85
- Servidores para as Secretarias — Inscrições pelo DAPE ... Página 85
- Procuradores para o IPESP — Classificação e convocação Página 85
- Técnicos de administração para a SUTACO — Inscrições Página 85
- Engenheiros para a Secretaria do Trabalho — Classificação Página 86
- Servidores para a SUDEIPA — Inscrições Página 86
- Servidores para a UNESP — Inscrições Página 87

NOVA LEI PENAL

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, separata contendo a Lei n.º 6.416, de 24/5/1977, que altera dispositivos do CÓDIGO PENAL, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL e da LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS.

PREÇO DO VOLUME — Cr\$ 8,00

Rua da Mooca, 1921 — Telefone 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA DE REEMBOLSO POSTAL

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-77, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1978 e que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre.

RESTOS A PAGAR

A venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, os novos modelos de Restos a Pagar:

Modelo N.º	Descrição	Valor Cr\$
60	Restos a Pagar Anexo 1 — Folhas	1,30
61	Restos a Pagar Anexo 2 — Folhas	1,30

Os modelos acima deverão ser acrescidos de 15% de IPI

Rua da Mooca, 1921 — CEP 3103 — Telefone: 291-3344 — PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL